



Projeto de Lei nº 27/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000214/2022

30/03/2022 16:14:11

PROJETO DE LEI

**Concede vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído na forma da presente lei, o vale-alimentação a ser concedido mensalmente aos Servidores Ativos do Poder Legislativo, destinado à complementação alimentar.

§ 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente.

§ 2º O pagamento do vale-alimentação será concedido concomitantemente com o pagamento do mês de competência da remuneração do servidor;

§ 3º O pagamento do vale-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo, independente de solicitação, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 3º da presente lei.

§ 4º Quando houver fracionamento do mês de trabalho, a parcela do vale-alimentação será paga de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.

§ 5º No caso de acumulação remunerada de cargo público em órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

§ 6º O valor do vale-alimentação, será reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e será estabelecido por Portaria do Poder Legislativo, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 7º Em caso de extinção do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, será aplicado outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** O vale-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, não poderá ser:

I - incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, provento, pensão ou vantagens pessoais para quaisquer efeitos;

II - caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura;

III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social;

IV - incluído no cálculo do teto remuneratório para fixação de proventos.

**Art. 3º** O vale-alimentação não será concedido ao servidor que no mês, incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - licença para o serviço militar;

III - licença para atividade política partidária ou concorrer a mandato eletivo;

IV - licença sem remuneração;



- V - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VI - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VII - cumprimento de pena de reclusão;
- VIII - que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativas;
- IX - licença especial remunerada; e
- X - outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao vale-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** Caso o servidor esteja cedido a Câmara Municipal ou tenha sido requisitado por outro órgão, observar-se-á quanto à despesa decorrente do vale-alimentação, o tratamento conferido aos seus vencimentos.

Parágrafo único. O servidor cedido a Câmara Municipal, poderá receber o vale-alimentação mediante requerimento apresentando declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que não recebe benefício da mesma natureza.

**Art. 5º** Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria-Geral para a devida análise, observando-se as conveniências e os interesses da administração, submetendo à deliberação do Gabinete do Presidente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 1.795/2007, 1.806/2007, 2.219/2012, 2.234/2012, 2.308/2013 e 2.417/2014.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

  
**DAYSON MARCELÒ BARBOSA**  
Presidente

  
**GETSON FREITAS**  
Vice-presidente

  
**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**GILCIMAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores público desta Casa de Leis é importante e necessário, vez que, o auxílio não sofreu nenhuma correção desde 2013, permanecendo no mesmo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) constante da Lei 2.308 de 10 de junho de 2013.

Insta frisar que o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - teve uma acelerada alta, o que provocou uma acentuada inflação, principalmente nos artigos da primeira necessidade.

Vale destacar ainda que o valor da Cesta Básica no Estado do Espírito Santo teve uma alta considerável, sendo que no exercício de 2013 o valor médio da Cesta Básica era de R\$ 321,39 (Vitória-ES) e em outubro de 2021 o valor médio da Cesta Básica teve seu custo apurado em R\$ 670,99 (Vitória-ES).  
(Fonte: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/11/05/cesta-basica-de-vitoria-sobe-mais-6percent-e-passa-a-custar-r-670.ghtml>), conforme os dados que foram divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), responsável por avaliar os gastos dos brasileiros.

Nota-se que em 2013, quando foi concedido o valor de R\$ 300,00 de vale-alimentação aos servidores, correspondia a aproximadamente 93% do valor da Cesta Básica, enquanto hoje corresponde a aproximadamente 44%, ou seja, uma defasagem muito grande.

Ademais, o vale-alimentação é um benefício considerado de caráter alimentar, uma vez que é concedido aos Servidores para que possam comprar produtos alimentícios, portanto sendo um benefício de extrema importância e relevância, sobretudo em um período de elevada alta de inflação dos alimentos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de fevereiro de 2022.

**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Presidente

**GETSON FREITAS**  
Vice-presidente

**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**GILCIMAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário